



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.738, DE 25 DE MARÇO DE 2025**

Nomeia o Conselho Municipal Sobre Drogas – COMSD, para o biênio 2025/2027.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomear os novos membros para compor o Conselho Municipal Sobre Drogas – COMSD, na forma da Lei Municipal n. 678, de 26 de dezembro de 2005 e suas alterações, bem como diante do que ficou decidido nos autos do processo administrativo n. 11341/2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMSD**, para o biênio 2025/2027, nos termos da Lei Municipal n. 678, de 26 de dezembro de 2005 e suas alterações, os seguintes membros:

I – Representantes Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Administração:

- 1.1. Mauricélio Joventino dos Santos – titular;
- 1.2. Cassiana Perveieff – suplente.

b) Secretaria Municipal de Educação:

- 1.1. Iara Lima Alves de Oliveira – titular;
- 1.2. Patrícia de Oliveira Antônio – suplente.

c) Secretaria Municipal de Saúde:

- 1.1. Alexandre Garcia Tatagiba – titular;
- 1.2. Sandra do Carmo Silva Ventura Alves – suplente;
- 2.1. Brunna Maria Tiecher – titular;
- 2.2. Felipe Augusto Hadade Telles – suplente.

d) Polícia Militar do Estado de São Paulo

- 1.1. Capitão PM Genivaldo Pereira da Silva Junior – titular;
- 1.2. Sargento PM Reginaldo Freitas Leite – suplente.

e) Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania:

- 1.1. Marcos José Silva – titular;
- 1.2. Marcio Henrique Caldeira – suplente.

II – Representantes da Sociedade Civil:



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- a) Casa de Apoio à Vida – Caverna de Adulão:  
1.1. Ítalo Eduardo Monteiro Guedes Borges Corrêa – titular;  
1.2. Jorge Natalício da Silva – suplente.

- b) Instituto CAMPB:  
1.1. Fabiana de Sá Rodrigues – titular;  
1.2. Thiago Valls Blanch Maimone Santos – suplente.

- c) OAB - Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção Bertioga:  
1.1. Erik Jose dos Santos Quirino – titular;  
1.2. Hellen Prates Rufato – suplente.

- Bertioga:  
d) Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima de  
1.1. Expedito Antonio dos Santos – titular;  
1.2. Edivaldo dos Passos Souza – suplente.

- e) Associação Estilo Muda Mente:  
1.1. Marlon Ramos da Silva – titular;  
1.2. Daniele Souza Ramos – suplente.

- f) Associação Comunitária de Guaratuba:  
1.1. Ana Luiza Teixeira Silva – titular;  
1.2. Viviane de Siqueira – suplente.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 março de 2025. (PA n. 11341/2022)

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## DECRETO N. 4.739, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 758.633,36 (setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal da Fazenda – SF;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 758.633,36 (setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.33.01	04.123.0221.2.195	3.3.90.35.00	01.000.0000	747	R\$ 279.166,67	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DA NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES
01.33.01	04.123.0221.2.195	3.3.90.40.00	01.000.0000	750	R\$ 479.466,69	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DA NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES
TOTAL					R\$ 758.633,36	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 758.633,36	SUPERÁVIT FINANCEIRO – COTA PARTE – ROYALTIES
TOTAL					R\$ 758.633,36	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de março de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
Prefeito do Município

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 26 de março de 2025.*



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## DECRETO N. 4.740, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Planejamento Urbano – SP; e Administração - SA;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	379	R\$ 4.000,00	PESSOAL CIVIL – FOLHA DE MARÇO 2025
01.32.01	04.122.0211.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	700	R\$ 24.000,00	PESSOAL CIVIL – FOLHA DE MARÇO 2025
TOTAL					R\$ 28.000,00	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	377	R\$ 4.000,00	ORDINÁRIO
01.32.01	04.122.0211.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	698	R\$ 24.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 28.000,00	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de março de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
Prefeito do Município

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 26 de março de 2025.*



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## DECRETO N. 4.741, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e alteração orçamentária, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n. 1.669, de 24 de março de 2025, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto crédito adicional suplementar e alterado, por transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.03	12.365.0053.2.269	3.3.90.30.00	08.000.0000	157	R\$ 50.000,00	EXECUÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 07
01.19.07	12.366.0061.2.060	3.3.90.30.00	08.000.0000	211	R\$ 50.000,00	EXECUÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 43
01.21.01	18.541.0181.2.255	3.3.90.30.00	08.000.0000	331	R\$ 30.000,00	EXECUÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 47
01.21.01	18.541.0181.2.260	3.3.50.39.00	08.000.0000	336	R\$ 60.000,00	EXECUÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 26
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 190.000,00</b>	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar e transposição de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.19.03	12.365.0053.2.269	3.3.90.32.00	08.000.0000	158	R\$ 50.000,00	ORDINÁRIO
01.19.07	12.366.0061.2.060	3.3.90.32.00	08.000.0000	212	R\$ 50.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0181.2.255	3.3.90.39.00	08.000.0000	333	R\$ 30.000,00	ORDINÁRIO
01.21.02	18.541.0185.2.255	3.3.50.39.00	08.000.0000	366	R\$ 60.000,00	ORDINÁRIO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 190.000,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 27 de março de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## DECRETO N. 4.742, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Altera o Decreto Municipal n. 4.524, de 15 de agosto de 2024, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Esportes, nos termos que especifica.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação do Secretário Municipal de Educação, às fls. 433, dos autos do processo administrativo n. 10009/2022-2;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto Municipal n. 4.524, de 15 de agosto de 2024, que nomeou os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** .....

*I – representantes do Poder Executivo:*

*a) Secretaria Municipal de Educação:*

*1.1. Luciano Vieira da Rocha – titular; e*

*1.2. ....*

*2.1. ....*

*2.2. ....*

*.....” (NR)*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de março de 2025. (PA n. 10009/2022-2)

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.743, DE 28 DE MARÇO DE 2025**

Altera o Decreto Municipal n. 4.567, de 27 de setembro de 2024, que estabelece obrigações acessórias referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dispõe sobre as funcionalidades da Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e, nos termos que especifica.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a manifestação do Chefe do Setor de Receitas Mobiliárias – fls. 86/87, bem como a deliberação do Diretor do Departamento de Gestão Tributária e da Secretária Municipal da Fazenda – fls. 88/89, nos autos do processo administrativo n. 1845/2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O *caput* do art. 11, do Decreto Municipal n. 4.567, de 27 de setembro de 2024, que estabelece obrigações acessórias referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dispõe sobre as funcionalidades da Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e fica sujeita à concessão de inscrição municipal mobiliária da Fazenda Municipal.*

**Parágrafo único.** .....

.....

IV – .....” (NR)

**Art. 2º** O art. 28, do Decreto Municipal n. 4.567, de 27 de setembro de 2024, passa a vigorar alterado e acrescido dos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

*“Art. 28. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes da emissão da guia de recolhimento e até a data de vencimento do imposto, respeitando o valor máximo da NFS-e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).*



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

**§ 1º** A NFS-e com valor acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo, com parecer favorável da Secretaria Municipal da Fazenda, cuja solicitação deverá vir acompanhada da anuência do tomador do serviço, pessoa física ou jurídica, em que se comprove a não realização do serviço objeto do imposto.

**§ 2º** Após a data de vencimento do imposto, deverá seguir o procedimento descrito no parágrafo anterior para cancelar a NFS-e." (NR)

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de março de 2025. (PA n. 1845/2024)

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.669, DE 24 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre alocação e realocação orçamentária por crédito adicional suplementar e transposição de verba no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para os fins que especifica.

Autoria: Marcelo Heleno Vilares –  
Prefeito do Município

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 4ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 18 de março de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alocação e realocação orçamentária por crédito adicional suplementar e transposição de verba no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) ao orçamento do Município (Lei n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024), em favor das Secretarias Municipais de Educação e de Meio Ambiente, a fim de atender às Emendas Impositivas indicadas pelos Vereadores, nos termos do § 14 do artigo 166, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e inciso I do parágrafo 4º do artigo 26, da Lei n. 1.628, de 17 de julho de 2024, conforme o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de março de 2025. (PA n. 6710/2024-2)

**Marcelo Heleno Vilares**  
Prefeito do Município

*Afixado no Quadro de Editais do Paço  
Municipal na forma do Decreto  
04/1993, em 24 de março de 2025.*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO ÚNICO**

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.03	12.365.0053.2.269	3.3.90.30.00	08.000.0000	157	R\$ 50.000,00	EXECUÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 07
01.19.07	12.366.0061.2.060	3.3.90.30.00	08.000.0000	211	R\$ 50.000,00	EXECUÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 43
01.21.01	18.541.0181.2.255	3.3.90.30.00	08.000.0000	331	R\$ 30.000,00	EXECUÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 47
01.21.01	18.541.0181.2.260	3.3.50.39.00	08.000.0000	336	R\$ 60.000,00	EXECUÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 26
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 190.000,00</b>	
UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.19.03	12.365.0053.2.269	3.3.90.32.00	08.000.0000	158	R\$ 50.000,00	ORDINÁRIO
01.19.07	12.366.0061.2.060	3.3.90.32.00	08.000.0000	212	R\$ 50.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0181.2.255	3.3.90.39.00	08.000.0000	333	R\$ 30.000,00	ORDINÁRIO
01.21.02	18.541.0185.2.255	3.3.50.39.00	08.000.0000	366	R\$ 60.000,00	ORDINÁRIO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 190.000,00</b>	

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 24 de março de 2025.*



*Prefeitura do Município de Bertiooga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.670, DE 24 DE MARÇO DE 2025**

Institui o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, no âmbito do Município de Bertiooga, nos termos que especifica.

Autoria: Marcelo Heleno Vilares –  
Prefeito do Município

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 4ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 18 de março de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO E DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, como meio oficial de comunicação entre o Município de Bertiooga e os sujeitos passivos dos tributos municipais.

**CAPÍTULO II**  
**DA OBRIGATORIEDADE DE CREDENCIAMENTO**

**Art. 2º** O credenciamento no DTE será:

I – obrigatório para todas as pessoas jurídicas cadastradas no Município de Bertiooga, incluindo aquelas que realizem atividades sujeitas à tributação municipal;

II – facultativo para as pessoas físicas, exceto quando obrigadas por lei específica, incluindo-se as seguintes:

§ 1º Ficam obrigados a aderir ao DTE todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que sejam beneficiários de incentivos fiscais concedidos pelo Município de Bertiooga.

§ 2º Para os beneficiários previstos no § 1º deste artigo a adesão ao DTE deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

§ 3º Findo o prazo estipulado no § 2º deste artigo sem que o contribuinte realize o cadastro, a administração tributária municipal poderá efetuar a adesão de ofício, utilizando os dados cadastrais disponíveis em seus registros.

§ 4º A adesão de ofício não exime o contribuinte do dever de acessar regularmente o sistema e atualizar os dados necessários à plena funcionalidade do DTE.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

§ 5º Após a adesão, todas as comunicações, notificações e intimações relacionadas às obrigações tributárias do contribuinte serão realizadas exclusivamente por meio do DTE, nos termos do artigo 3º desta Lei.

**CAPÍTULO III  
DAS COMUNICAÇÕES POR MEIO DO DTE**

**Art. 3º** O DTE será utilizado para:

I – notificação de atos administrativos, como lançamentos tributários, intimações e decisões administrativas;

II – envio de comunicados, orientações, termos de fiscalização e avisos de interesse tributário.

§ 1º Considerar-se-á realizada a comunicação no momento em que o sujeito passivo acessar o DTE ou, independentemente do acesso, após o decurso de 10 (dez) dias corridos contados do envio da mensagem ao sistema.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, no caso em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A utilização do DTE não prejudica outras formas de comunicação previstas em lei, como notificações presenciais, por via postal ou através do Boletim Oficial do Município.

**CAPÍTULO IV  
DAS FORMALIDADES E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**Art. 4º** O sistema DTE deverá garantir a integridade, confidencialidade e autenticidade das informações transmitidas.

§ 1º O acesso ao DTE será realizado por meio de credenciais individuais e intransferíveis, cabendo ao sujeito passivo sua guarda e sigilo.

§ 2º A senha de segurança é intransferível, sigilosa e de inteira responsabilidade do usuário que a cadastrou, não sendo oponible, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido.

**Art. 5º** O sistema de gestão do DTE deverá permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais.

**Art. 6º** O documento eletrônico transmitido através do sistema utilizado para operacionalização do DTE, em conformidade com os padrões técnicos de segurança e integridade estabelecidos em lei ou regulamentação presume-se original e autêntico, salvo prova em contrário.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

§ 1º Considera-se documento eletrônico, para fins deste artigo, qualquer arquivo digital que contenha informações com valor jurídico ou probatório, desde que assinado digitalmente ou transmitido por meio seguro e certificado.

§ 2º A originalidade de um documento eletrônico será garantida mediante o uso de certificados digitais emitidos por autoridade certificadora reconhecida ou outros meios que assegurem sua autenticidade e integridade.

§ 3º Qualquer alteração no conteúdo ou metadados do documento após sua transmissão invalida sua originalidade e autenticidade, exceto nos casos em que a modificação for autorizada e registrada em conformidade com a lei.

§ 4º As vias originais dos documentos digitalizados e enviados através do sistema de gestão do DTE deverão ser preservadas pelo seu detentor durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o envio.

**CAPÍTULO V**  
**DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO**

**Art. 7º** O não credenciamento obrigatório no DTE ou a recusa em utilizá-lo poderá acarretar:

- I – suspensão de benefícios fiscais;
- II – aplicação de multa administrativa, conforme regulamentação específica;
- III – registro do descumprimento junto ao cadastro fiscal municipal.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, os procedimentos necessários para o credenciamento, operacionalização e manutenção do DTE, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de março de 2025. (PA n. 3514/2023)

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.671, DE 24 DE MARÇO DE 2025**

Autoriza o Município, através do Poder Executivo Municipal, a filiar-se e contribuir mensalmente com à Confederação Nacional de Municípios.

Autoria: Marcelo Heleno Vilares  
– Prefeito do Município

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 4ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 18 de março de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a filiar-se e contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios, inscrita no CNPJ sob o n. 00.703.157/0001-83, localizada no logradouro Q SGAN 601, s/n, conj. N, na Asa Norte, em Brasília/DF.

**Art. 2º** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Bertioga junto aos Poderes da União e Estados membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que contribuam para o desenvolvimento dos Municípios, tais como atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**Parágrafo único.** Os valores mensais a serem repassados são aqueles deliberados, anualmente, pela Assembleia-Geral da entidade, nos termos do seu Estatuto Social.

**Art. 3º** As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta da classificação funcional vigente (3.3.50.41.00 - contribuições, 04.122.0021.2.095 - ações de Governo e Gestão e 01.110.0000 - geral), e de outras que vierem a ser criadas nos anos subsequentes.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de março de 2025. (PA n. 8796/2024)

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI COMPLEMENTAR N. 199, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR) no Município de Bertioga, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente. Autoria: Marcelo Heleno Vilares – Prefeito do Município

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 5ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de março de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar disciplina o procedimento para a instalação no território do Município de Bertioga para a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

**Parágrafo único.** Não estão sujeitas às disposições desta Lei Complementar os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de radionavegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujos funcionamentos deverão obedecer à regulamentação própria.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei Complementar, nos termos da regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel (ETR Móvel): conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte (ETR de Pequeno Porte): conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área,





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, desde que observados um dos seguintes requisitos:

a) os equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados;

b) as antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública ou privados, com altura inferior a 25m (vinte e cinco metros) e com cabos de energia subterrâneos em estruturas de suporte de sinalização viária, camufladas ou harmonizadas em fachadas de edificações residenciais ou comerciais, ou postes multifuncionais de baixo impacto visual cujos equipamentos sejam embutidos na própria estrutura ou enterrados, ou em obras de arte;

c) sua instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou instalada em edificação ou estrutura existente;

d) atenda aos demais requisitos do art. 15, § 1º do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020, ou da norma que venha a substituí-lo;

IV - infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V – detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI – prestadora ou operadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - poste de energia ou iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - instalação externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - instalação interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc;

XIII - área precária: áreas irregularmente urbanizadas;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

XIV - Alvará de Instalação: licença municipal relativa à conformidade da construção e instalação do ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte com parâmetros de uso do solo.

**Art. 3º** A aplicação dos dispositivos desta Lei Complementar rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e funcionamento dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União;

III - a regulamentação e a fiscalização regida pela Prefeitura do Município de Bertioga se dará no âmbito do uso e ocupação do solo e normas municipais relativas à construção civil.

**Art. 4º** As Infraestruturas de Suporte para ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei Complementar, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos pelos planos de zona de proteção de aeródromos, estabelecido pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA e os dispositivos legais sobre descargas atmosféricas segundo as normas técnicas aplicáveis.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte e de infraestrutura de suporte com a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel, mesmo que situado em Área Precária.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais, a serem estabelecidas em regulamento próprio.

§ 3º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte de ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

§ 4º Conforme previsto na Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, é obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente da infraestrutura de suporte, exceto quando houver justificado motivo técnico, sendo que a construção e a ocupação da infraestrutura de suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de operadoras.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Parágrafo único.** As condições sob as quais o compartilhamento poderá ser dispensado são as determinadas na regulamentação federal específica.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO DA INSTALAÇÃO**

**Art. 5º** A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR) está sujeita ao prévio cadastramento e expedição de Alvará de Instalação, realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento padrão;
- II – projeto de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III - cópia simples da matrícula do imóvel ou título de posse, sob qualquer modalidade;
- IV – documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel, ou ata da assembleia com anuência dos condôminos para a instalação do equipamento, no caso de edifícios incorporados em sistema de condomínio;
- V - contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- VI - procuração emitida pela Operadora ou Empresa de Infraestrutura para a empresa ou profissional responsável pelo requerimento de expedição da Autorização de Instalação, se o caso;
- VII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para ETR;
- VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quanto ao sistema de aterramento da estrutura e instalações;
- IX - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER;
- X - comprovante de recolhimento da taxa de protocolo, conforme previsto na legislação tributária do Município vigente ao tempo do requerimento;
- XI - Autorização Ambiental, quando for o caso;
- XII - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC), quando for o caso.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 1º O simples protocolo dos requerimentos relativos à ETR não autoriza a sua instalação.

§ 2º O projeto de implantação da estrutura deverá conter a localização da instalação através de coordenadas UTM (projeção SIRGAS 2000), delimitação do lote, as cotas, a definição dos recuos, a identificação dos equipamentos, além de elevações e cortes suficientes para especificar as distâncias, larguras e alturas de todos os equipamentos e divisas.

§ 3º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o *caput*, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 4º A taxa mencionada no inciso X, deste artigo, para o Alvará de Instalação, será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, conforme previsto na legislação tributária do Município vigente ao tempo do requerimento, regido pela Unidade Fiscal de Bertioga (UFIB).

§ 5º O Alvará de Instalação deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 6º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 5º, deste artigo, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

§ 7º O requerimento de expedição do Alvará de Instalação, em áreas públicas ou privadas, deverá ser protocolizado a partir da publicação desta Lei Complementar através da plataforma digital "Aprova Digital", conforme disposto no Decreto Municipal nº 3.625, de 25 de fevereiro de 2021, por meio do sítio eletrônico <https://bertioga.aprova.com.br>.

**Art. 6º** Fica dispensada de obtenção do Alvará de Instalação, previsto no artigo 5º, desta Lei Complementar, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I - o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

III - a instalação externa de ETR de Pequeno Porte.

**Parágrafo único.** A instalação interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no *caput* deste artigo, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

**Art. 7º** Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, deverá ser apresentada Autorização Ambiental, mediante expediente administrativo simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

**Parágrafo único.** Para o processo de Autorização Ambiental, o expediente administrativo referido no *caput* deste artigo se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

**Art. 8º** Após a instalação da infraestrutura de suporte, a detentora deverá requerer ao órgão municipal competente a expedição do Certificado de Conclusão de Instalação, mediante apresentação de Laudo de Conformidade (Laudo de Radiação Não Ionizante - RNI), a ser emitido após a ativação da Estação, expedido pela Operadora ou por empresa certificada pela ANATEL, quando deverá ser constatado, por fiscalização *in loco*, a conformidade com os parâmetros relativos às restrições de instalações e uso do solo estabelecidas nesta Lei Complementar e demais dispositivos legais aplicáveis.

**Parágrafo único.** O Certificado de Conclusão de Instalação terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

**Art. 9º** O prazo para análise dos pedidos e outorga do Alvará de Instalação, bem como do Certificado de Conclusão de Instalação, será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

**Parágrafo único.** Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a(s) empresa(s) interessada(s) estará(ão) habilitada(s) a construir, instalar e ceder sua infraestrutura de suporte, incluindo os equipamentos de telecomunicações, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu projeto executivo pelo Município de Bertioga.

**Art. 10.** Na hipótese de compartilhamento, fica dispensada a empresa compartilhante de requerer Alvará de Instalação, da Autorização Ambiental e do Certificado de Conclusão de Obra, nos casos em que a implantação da detentora já esteja devidamente regularizada.

**CAPÍTULO III**  
**DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Art. 11.** Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), com torre ou poste, deverão obedecer aos recuos mínimos, linear horizontal, entre a divisa do imóvel vizinho até a face mais próxima da torre/poste, indicados na Tabela constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar, observada a seguinte classificação:

I - estrutura de pequeno porte: altura total máxima de 20m (vinte metros);

II - estrutura de médio porte: altura total acima de 20m (vinte metros) até o limite de 40m (quarenta metros);

III - estrutura de grande porte: altura total acima de 40m (quarenta metros) até o limite 80m (oitenta metros);

IV - estruturas especiais: altura total acima de 80m (oitenta metros) até o limite 100m (cem metros).

§ 1º Quando em avenidas, além dos recuos especificados na tabela mencionada no Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar, as estruturas deverão atender recuos mínimos de 5m (cinco metros) para estruturas de pequeno e de médio porte.

§ 2º Quando em lotes que contenham edificação, a Estrutura de Suporte de Rede de Telecomunicação (ETR) deverá ser isolada e com acesso à via pública independente das edificações existentes, respeitando os recuos mínimos especificados nesta Lei Complementar.

§ 3º A instalação de Infraestrutura de Suporte para ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte em lotes com edificações existentes não poderá tornar a edificação irregular, devendo respeitar as características e restrições urbanísticas da edificação existente.

§ 4º Todas as Estruturas de Suporte de Rede de Telecomunicação (ETR) deverão conter sistema de proteção contra descargas atmosféricas, independente e exclusivo.

§ 5º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao Município de Bertioga, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 6º As restrições estabelecidas no *caput* deste artigo, não se aplicam à ETR móvel e à ETR de pequeno porte, edificadas ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

**Art. 12.** A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR) é admitida, desde que respeitados os recuos descritos no art. 11 desta Lei Complementar.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 13.** A instalação de Infraestrutura de Suporte para ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

**Art. 14.** Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

**Art. 15.** O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

## **CAPÍTULO IV DA INSTALAÇÃO EM BENS MUNICIPAIS**

**Art. 16.** A utilização de bem municipal para a implantação da ETR e instalação da ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser admitida mediante permissão de uso onerosa.

**Parágrafo único.** O valor da retribuição pelo uso do bem municipal e as condições de uso serão fixados em regulamento próprio, observado o previsto nesta Lei Complementar.

**Art. 17.** A utilização de postes de iluminação pública e de obras de arte, tais como túneis, pontes ou similares, para a instalação de equipamentos destinados à operação de serviços de telecomunicações dependerá do atendimento das condições técnicas fixadas em regulamento.

**Art. 18.** Fica dispensada do cadastramento eletrônico previsto nesta Lei Complementar a instalação de ETR móvel e ETR de pequeno porte nos seguintes bens municipais, desde que devidamente concedida a permissão de uso onerosa:

- I - obras de arte (túneis, pontes ou similares);
- II - mobiliários urbanos concedidos;
- III - postes de iluminação pública;
- IV - câmeras de monitoramento de trânsito;
- V - câmeras de vigilância e monitoramento;
- VI - outros equipamentos ou mobiliários urbanos.

**Parágrafo único.** As condições e procedimentos necessários para a execução do previsto neste artigo serão fixados em regulamento.

## **CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 19.** Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei Complementar, ressalvada a exceção contida no seu art. 6º.

**Art. 20.** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta Lei Complementar, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

**Art. 21.** Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III, do *caput* deste artigo;

II - no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei Complementar:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do *caput* deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do *caput* deste artigo;

III - observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de 412 UFIB's (quatrocentos e doze Unidades Fiscais de Bertioga).

**Parágrafo único.** A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

**Art. 22.** Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

**Art. 23.** As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

**Art. 24.** O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs,





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado por decreto.

**Art. 25.** Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta Lei Complementar, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NT's vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

**Parágrafo único.** Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 05 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

**Art. 26.** O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação federal para exposição humana.

**Parágrafo único.** Em se constatando indício de irregularidades quanto aos limites de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, deverá ser oficiado o órgão regulador federal de telecomunicações, nos moldes que determina o § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 13.116, de 2015.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27.** As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta Lei Complementar e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta, devendo a sua detentora promover o cadastro, a comunicação ou o Alvará de Instalação referidos, respectivamente, nos seus artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei Complementar, para que a detentora adequue as Infraestruturas de Suporte para ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos seus artigos 5º, 6º e 7º.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às Infraestruturas de Suporte para ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no *caput* deste artigo, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei Complementar.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º desta Lei Complementar para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

**Art. 28.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de março de 2025. (PA n. 7610/2022)

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## ANEXO ÚNICO

TABELA A: RECUOS (r) - recuos mínimos em metro (m)			
Tipo da Estrutura	Altura - h	Frontal	Divisas laterais e de fundo
I - Pequeno Porte	h até 20,00	5,00	1,50
II - Médio Porte	20,00 < h até 40,00	5,00	2,00
III - Grande Porte	40,00 < h até 80,00	$5,00 + ((h-40) \times 0,10)$	$2,00 + ((h-40) \times 0,10)$
IV - Estrutura Especial	h > 80,00	$10,00 + ((h-80) \times 0,10)$	$6,00 + ((h-80) \times 0,10)$

h = altura da estrutura a partir do nível do terreno até seu elemento mais alto.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 519, DE 25 DE MARÇO DE 2025**

Exonera, a pedido, o servidor público que menciona e dá outras providências.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 2735/2025, pelo servidor, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 19 de março de 2025, o servidor público **PÉRICLES BRAGA DA ROCHA**, Registro Funcional n. 4196, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nomeado pela Portaria n. 352/2010.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de março de 2025. (PA n. 2735/2025)

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 520, DE 25 DE MARÇO DE 2025**

Exonera, a pedido, o servidor público que menciona e dá outras providências.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 2753/2025, pelo servidor, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Secretário de Escola;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 18 de março de 2025, o servidor público **MARCOS PINTO SILVA**, Registro Funcional n. 6656, do cargo de provimento efetivo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA**, nomeado pela Portaria n. 195/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de março de 2025. (PA n. 2753/2025)

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 521, DE 25 DE MARÇO DE 2025**

Readapta o servidor público municipal Laudimar Ulinger de Santana.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o laudo médico de fls. 17/19, juntado aos autos do processo administrativo n. 3974/2014, o comprometimento à saúde do servidor é parcial-permanente, devendo exercer as atribuições do seu cargo de provimento efetivo, observadas as restrições médicas de não pegar ou levantar peso superior a 5kg e não realizar esforços físicos de moderada e grande intensidade, sendo o caráter da concessão temporário, pelo período de 12 (doze) meses;

**CONSIDERANDO** que o Secretário Municipal de Administração se manifestou favoravelmente à readaptação do servidor – fls. 22;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º READAPTAR**, em caráter temporário, o servidor público municipal **LAUDIMAR ULINGER DE SANTANA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, Registro Funcional n. 114, para que exerça as atribuições do seu cargo de provimento efetivo, observadas as restrições médicas de não pegar ou levantar peso superior a 5kg e não realizar esforços físicos de moderada e grande intensidade.

**Parágrafo único.** O servidor deverá ser reavaliado a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de março de 2025. (PA n. 3974/2014)

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 522, DE 26 DE MARÇO DE 2025**

Exonera o servidor Fábio Benedito Gomes Leite do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Dívida Ativa.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 31 de março de 2025, **FÁBIO BENEDITO GOMES LEITE**, Registro Funcional n. 2605, do cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA**, nomeado através da Portaria n. 58/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de março de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 523, DE 26 DE MARÇO DE 2025**

Designa Fábio Benedito Gomes Leite para atuar na chefia da Divisão de Controle e Legalidade de Certidão de Dívida Ativa, nos termos que especifica.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que as funções previstas nos termos do art. 10, da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022, deverão ser preenchidas exclusivamente por servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro Geral de Cargos da Prefeitura do Município de Bertioga, mediante Portaria do Prefeito Municipal,

**CONSIDERANDO** que os critérios para a designação destas foram regulamentados pelo Decreto Municipal n. 3.887, de 18 de março de 2022, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 1º de abril de 2025, **FÁBIO BENEDITO GOMES LEITE**, Registro Funcional n. 2605, para atuar na **CHEFIA DA DIVISÃO DE CONTROLE E LEGALIDADE DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022, da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022 e do Decreto Municipal n. 3.887, de 18 de março de 2022, sem qualquer acréscimo pecuniário.

**Art. 2º** A chefia supracitada destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - exercer atividades de chefia ou coordenação de serviços técnicos, administrativos ou operacionais em relação às quais não exista cargo criado por lei;

II - orientar as tarefas dos servidores que lhe forem subordinados, na consecução das atividades-meio ou atividades-fim das respectivas unidades em níveis subordinados aos diversos Departamentos integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo; e





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

III - executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo superior hierárquico.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de março de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 524, DE 26 DE MARÇO DE 2025**

Exonera o servidor Rogério Gomes de Campos do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Fiscalização de Ambulantes.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 31 de março de 2025, **ROGÉRIO GOMES DE CAMPOS**, Registro Funcional n. 6449, do cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE AMBULANTES**, nomeado através da Portaria n. 117/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de março de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 525, DE 26 DE MARÇO DE 2025**

Nomeia Rogério Gomes de Campos para o cargo de provimento em comissão de Chefia Executiva de Gabinete do Secretário - SL, nos termos que especifica.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 1º de abril de 2025, **ROGÉRIO GOMES DE CAMPOS**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de provimento em comissão de **CHEFIA EXECUTIVA DE GABINETE DO SECRETÁRIO – SL**, com vencimento CCC-I, de acordo com a Referência prevista no Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** A Chefia Executiva de Gabinete do Secretário deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) auxiliar diretamente o Secretário Municipal de sua Pasta e representá-lo em reuniões, eventos e audiências, quando designado;

b) assistir o Secretário Municipal de sua Pasta no cumprimento das diretrizes estabelecidas em plano de governo e na proposição de medidas que serão implementadas na sua área de atuação;

c) coordenar projetos, ações e atividades de interesse da Secretaria; e

d) executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de sua Pasta.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de março de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 526, DE 26 DE MARÇO DE 2025**

Exonera a servidora Juliana Dias Hauschildt do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Urbanismo.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 31 de março de 2025, **JULIANA DIAS HAUSCHILDT**, Registro Funcional n. 6117, do cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE URBANISMO**, nomeada através da Portaria n. 74/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de março de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 527, DE 26 DE MARÇO DE 2025**

Nomeia Juliana Dias Hauschildt para o cargo de provimento em comissão de Chefe da Unidade de Expediente e Documentação – SP, nos termos que especifica.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 1º de abril de 2025, **JULIANA DIAS HAUSCHILDT**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DA UNIDADE DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO - SP**, com vencimento CCF, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** O Chefe de Unidade deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) exercer atividades próprias de chefia em posições estratégicas nas Unidades Administrativas de Expediente e Documentação, integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública, que demandem atuação sob absoluta fidelidade da autoridade nomeante para o desenvolvimento de ações vinculadas às políticas públicas governamentais;

b) orientar as tarefas em atenção as diretrizes e ao planejamento de ações que implementem programas, políticas, planos e estratégias voltadas para o alcance dos objetivos e metas governamentais; e

c) executar outras atribuições afins, legais proferidas por ato normativo do Prefeito ao Superior hierárquico Imediato.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de março de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 528, DE 26 DE MARÇO DE 2025**

Exonera o servidor Jeander Piazza da Costa do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Assuntos Federativos.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 31 de março de 2025, **JEANDER PIAZZA DA COSTA**, Registro Funcional n. 7260, do cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE ASSUNTOS FEDERATIVOS**, nomeado através da Portaria n. 64/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de março de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 529, DE 26 DE MARÇO DE 2025**

Nomeia Jeander Piazza da Costa para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Assuntos Federativos, nos termos que especifica.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 1º de abril de 2025, **JEANDER PIAZZA DA COSTA**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE ASSUNTOS FEDERATIVOS**, com vencimento CCC-I, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** O Assessor de Assuntos Federativos deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) assessorar a autoridade superior hierarquicamente, em razão de especial vínculo de confiança com ela estabelecido, nas atividades finalísticas e nas decisões que envolvem ações governamentais no âmbito Federativo, de interesse para a implementação de ações e programas, bem como desenvolvimento de planos e metas de Governo;

b) atender e acompanhar autoridades e representantes de órgãos e instituições públicas ou particulares, por solicitação do superior hierárquico, em compromissos que tenham como pauta os assuntos federativos em geral;

c) colaborar para a definição da rotina do superior hierárquico, inclusive organizando compromissos, nos termos por ele estabelecidos;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

d) acompanhar e coordenar o relacionamento com outros setores, órgãos e instituições de Governos Municipais, Estadual e Federal inclusive no que se refere ao cumprimento de prazos e coleta de dados e informações de forma a viabilizar as ações governamentais de interesse para a efetivação do plano de Governo;

e) executar outras atribuições afins, legais proferidas por ato normativo do Prefeito ao Superior hierárquico Imediato.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de março de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 530, DE 26 DE MARÇO DE 2025**

Dispensa a servidora pública que menciona da função gratificada que especifica.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DISPENSAR**, a partir de 31 de março de 2025, a servidora **EDITH DURAES OLIVEIRA NUNES**, Recepcionista, Registro Funcional n. 1792, da **FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFIA DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE**, designada através da Portaria n. 481/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de março de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertiooga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 531, DE 26 DE MARÇO DE 2025**

Designa Edith Duraes Oliveira Nunes para a função gratificada de chefia da Divisão de Controle de Zoonoses, nos termos que especifica.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que as funções gratificadas de chefia, deverão ser preenchidas exclusivamente por servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro Geral de Cargos da Prefeitura do Município de Bertiooga, mediante Portaria do Prefeito Municipal, nos termos do art. 10, da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** que os critérios para a designação das funções gratificadas foram regulamentados pelo Decreto Municipal n. 3.887, de 18 de março de 2022, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 1º de abril de 2025, **EDITH DURAES OLIVEIRA NUNES**, Recepcionista, Registro Funcional n. 1792, para a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFIA DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ZOONOSES**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022, da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022 e do Decreto Municipal n. 3.887, de 18 de março de 2022.

**Art. 2º** A servidora designada para o exercício de função gratificada terá direito a retribuição pecuniária no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da referência 10A, da tabela de vencimentos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Bertiooga, observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A retribuição pela função gratificada a que se refere este artigo não poderá ser computada nem acumulada para fins de concessão de gratificações posteriores, nem se incorporará à remuneração para nenhum efeito.

**Art. 3º** A função gratificada de chefia destina-se ao exercício das seguintes atribuições:



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

I - exercer atividades de chefia ou coordenação de serviços técnicos, administrativos ou operacionais em relação às quais não exista cargo criado por lei;

II - orientar as tarefas dos servidores que lhe forem subordinados, na consecução das atividades-meio ou atividades-fim das respectivas unidades em níveis subordinados aos diversos Departamentos integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo; e

III - executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo superior hierárquico.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de março de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 532, DE 26 DE MARÇO DE 2025**

Exonera, a pedido, a servidora Alessandra Rosa Menezes do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Avaliação, Controle e Gestão de Contratos.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 31 de março de 2025, **ALESSANDRA ROSA MENEZES**, Assistente Social, Registro Funcional n. 6436, do cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E GESTÃO DE CONTRATOS**, nomeada através da Portaria n. 203/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de março de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 533, DE 26 DE MARÇO DE 2025**

Designa Alessandra Rosa Menezes para a função gratificada de chefia da Divisão de Educação Permanente, nos termos que especifica.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que as funções gratificadas de chefia, deverão ser preenchidas exclusivamente por servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro Geral de Cargos da Prefeitura do Município de Bertioga, mediante Portaria do Prefeito Municipal, nos termos do art. 10, da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** que os critérios para a designação das funções gratificadas foram regulamentados pelo Decreto Municipal n. 3.887, de 18 de março de 2022, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 1º de abril de 2025, **ALESSANDRA ROSA MENEZES**, Assistente Social, Registro Funcional n. 6436, para a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFIA DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022, da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022 e do Decreto Municipal n. 3.887, de 18 de março de 2022.

**Art. 2º** A servidora designada para o exercício de função gratificada terá direito a retribuição pecuniária no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da referência 10A, da tabela de vencimentos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Bertioga, observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A retribuição pela função gratificada a que se refere este artigo não poderá ser computada nem acumulada para fins de concessão de gratificações posteriores, nem se incorporará à remuneração para nenhum efeito.

**Art. 3º** A função gratificada de chefia destina-se ao exercício das seguintes atribuições:



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

I - exercer atividades de chefia ou coordenação de serviços técnicos, administrativos ou operacionais em relação às quais não exista cargo criado por lei;

II - orientar as tarefas dos servidores que lhe forem subordinados, na consecução das atividades-meio ou atividades-fim das respectivas unidades em níveis subordinados aos diversos Departamentos integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo; e

III - executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo superior hierárquico.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de março de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 534, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

Designa os representantes que irão compor a Comissão Regional de Avaliação, Monitoramento e Prestação de Contas da Parceria que executará o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência, nos termos que especifica.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do item 4.1.1, da cláusula 4ª, do convênio firmado entre os Municípios de Bertioga, Cubatão, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande e São Vicente, de que trata o processo administrativo n. 3038/2024 – apenso ao de n. 11405/2022, determina que os Municípios deverão indicar representantes (titular e suplente) para compor a Comissão Regional de Avaliação, Monitoramento e Prestação de Contas da Parceria que executará o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através do Memorando n. 225/2025-SD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os representantes que irão compor a **COMISSÃO REGIONAL DE AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA** que executará o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência, nos termos do parágrafo único do item 4.1.1, da cláusula 4ª, do convênio firmado entre os Municípios de Bertioga, Cubatão, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande e São Vicente, de que trata o processo administrativo n. 3038/2024 – apenso ao de n. 11405/2022, conforme segue:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda:

1.1. Luci de Oliveira Matos Cardia, Registro Funcional n. 4792 - titular;

1.2. Flávia Domênica Pereira de Lima Lopes, Registro Funcional n. 2340 - suplente.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

2.1. José Gilvaldo da Silva, Registro Funcional n. 6313 - titular;  
2.2. Cristiana Dantas Pereira Siqueira, Registro Funcional n.  
1909 - suplente.

II – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social, indicados por meio da Resolução n. 61/2025 – CMAS:

- 1.1. Fernando da Silva Lepique – titular;
- 1.2. Fabiana de Sá Rodrigues – suplente.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de março de 2025. (PA n. 3038/2024 – apenso ao de n. 11405/2022)

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 535, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

Transfere a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade, **Thalita Maria Walperes Ramos**, e a Secretária Municipal da Fazenda, **Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º TRANSFERIR**, a partir de 1º de abril de 2025, a servidora pública municipal **ALESSANDRA DOS SANTOS**, Recepcionista, Registro Funcional n. 1806, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade – SC para a **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SF**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Parágrafo único.** A servidora prestará serviços junto à unidade administrativa do **DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO E COMÉRCIO**, unidade subordinada à SF, podendo também atuar junto às demais unidades desta Secretaria, conforme a necessidade, interesse público e deliberação superior.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de março de 2025.

**Thalita Maria Walperes Ramos**  
**Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade**

**Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz**  
**Secretária Municipal da Fazenda**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 536, DE 28 DE MARÇO DE 2025**

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 2931/2025, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Psicólogo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 25 de março de 2025, a servidora pública **TATIANA BERNARDO DE ASSIS CARVALHO SANTOS**, Registro Funcional n. 5149, do cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGO**, nomeada pela Portaria n. 205/2015.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de março de 2025. (PA n. 2931/2025)

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 537, DE 28 DE MARÇO DE 2025**

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 2933/2025, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 24 de março de 2025, a servidora pública **VYTÓRIA GONÇALVES DOS SANTOS PEREIRA**, Registro Funcional n. 6628, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nomeada pela Portaria n. 216/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de março de 2025. (PA n. 2933/2025)

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**